PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 168/87.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis, com ônus e dá outras providencias

Publicado no O DIÁRIO
No ..... em 13-01-87
Sonia
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica, por foça desta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel de propriedade do Município, sob nº .. 3/4/7-A/8/10-A/11-A, localizado no Jardim Independencia 2ª Parte e Jardim Edimar, com área de 380,18 m2. pelos imóveis ocupados pelo prolongamento e pavimentação asfáltica da Rua Princesa Isabel, com área de 206,28 m2., destacados do lote 3/4/7-A/8/10-A/11, localizado no Jardim Independencia 2ª Parte e Jardim Edimar, de propriedade do Sr.Hélio Gremes Pereira.

Art.2º)-Em decorrência das avaliações procedidas, o Município de Sarandi, Estado do Paraná, pagará ao Sr.Hélio Gremes Pereira, a título de complementação, a importância de CZ$.102.252,80(cento- e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta - centavos) classificando - se tal despesa na dotação própria, - constante do orçamento vigente.

Art.3º)-Fica ainda autorizado, todas as providências para a legalização da permuta de que trata a presente lei.

Art.4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Janeiro de 1987.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.432/0001-10 - Paraná